



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL – SÃO PAULO -SP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **Promotor de Justiça do GAECO – Núcleo de Presidente Prudente**, que ao final subscreve, no regular exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, nos moldes do disposto nos artigos 129, inciso II, combinado com o artigo 6º, ambos da Constituição Federal, artigo 5º, da Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008 e artigos 2º, 3º, incisos I, IV e VI, do Decreto nº. 6877, de 18 de junho de 2009, **REPRESENTAR, EMERGENCIAL e CAUTELARMENTE, pela inclusão e transferência imediata, em caráter excepcional e temporário**, dos presos abaixo relacionados, para Estabelecimentos Federais de Segurança Máxima:

1 - MARCO WILLIANS HERBAS CAMACHO, vulgo “Marcola”, RG 11.119.715-6/SP, matrícula 45.465;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

2. **ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR, RG 17.928.556, matrícula 152.503, vulgo “Marcolinha”;**
3. **MÁRCIO LUCIANO NEVES SOARES, RG 29.309.872, matrícula 228.760, vulgo “Pezão”;**
4. **PEDRO LUIZ DA SILVA MORAES, RG 24.150.039, matrícula 85.110, vulgo “Chacal”;**
5. **REINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 212.361, vulgo “Funchal”;**
6. **ALESSANDRO GARCIA DE JESUS ROSA, matrícula 211.354, vulgo “Sandrinho”;**
7. **ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA, matrícula 117.193, vulgo “Bradock”;**
8. **ANTONIO JOSÉ MULLER JUNIOR, matrícula 111.379, vulgo “Granada”;**
9. **DANIEL VINICIUS CANONICO, matrícula 117.183, vulgo “Cego”;**
10. **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 171.579, vulgo “Azul”;**
11. **JULIO CESAR GUEDES DE MORAES, matrícula 85.066, vulgo “Carambola”;**
12. **LOURINALDO GOMES FLOR, matrícula 38.824, vulgo “Lori”;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

13. LUCIVAL DE JESUS FEITOSA, matrícula 183.417, vulgo Val do Bristol”;

14. LUIS EDUARDO MARCONDES MACHADO DE BARROS, matrícula 153.586, vulgo “Du da Bela Vista”;

15. PATRIC VELINTON SALOMÃO, matrícula 190.711, vulgo “Forjado”.

I – DA LEGITIMIDADE:

A LEP não atribuiu exclusividade ao diretor da unidade prisional ou a outra autoridade da Secretaria da Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública para o pedido de inclusão de presos estaduais em estabelecimentos penitenciários federais de segurança máxima. O referido pedido pode ser feito por outra autoridade administrativa que atue perante o sistema penitenciário ou na área de segurança pública, de inteligência e prevenção geral, estando aí incluído, não só o membro do Ministério Público que atua na execução criminal dos presos, mas também aquele representante ministerial que coordena e conduz investigações na seara do crime organizado

Com efeito, a função administrativa é exercida pelos seguintes entes públicos: Poder Executivo; Poderes Legislativo e Judiciário; Tribunais de Contas, que são órgãos auxiliares do Poder Legislativo; e o Ministério Público. Portanto, o Promotor de Justiça, atuando como *custus legis*, não deixa de ser autoridade administrativa.

Função administrativa é o exercício de atividades pelo Estado que visam a atender interesses da sociedade, dando aplicação efetiva à lei. O Ministério Público atua como fiscal da correta aplicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

da lei, nos termos do artigo 129, inciso II, combinado com o artigo 6º, ambos da Constituição Federal. Tais dispositivos dispõem o seguinte:

— CF artigo 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

— CF artigo 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Na hipótese específica de pedido de inclusão de preso no sistema penitenciário federal, a Lei 11.671, de 08 de maio de 2008 e o Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009, elencam explicitamente o Ministério Público, como um dos legitimados ativos para o pleito:

Lei 11.671/08:

Art. 5º- São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o **Ministério Público** e o próprio preso.

Decreto 6877/09:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

Art. 2º- O processo de inclusão e de transferência, de caráter excepcional e temporário, terá início mediante requerimento da autoridade administrativa, do **Ministério Público** ou do próprio preso.

II - DOS FATOS:

Consoante consta do relatório de inteligência em anexo, no início do mês de outubro do corrente ano, o Núcleo de Inteligência da Coordenadoria Regional das Unidades Prisionais do Oeste Paulista (CROESTE) identificou, com apoio de colaboradores, um plano de resgate de integrantes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), recolhidos na Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira (P-II), localizada em Presidente Venceslau/SP. Dentre os alvos da ação de resgate, estaria o líder da organização, **MARCO WILLIANS HERBAS CAMACHO**, vulgo “**Marcola**”, RG 11.119.715-6/SP, matrícula 45.465, além dos demais presos supra nominados, que também pertenceriam à cúpula da referida facção criminosa.

Recentemente, **MARCOLA** foi condenado à 30 anos de reclusão no processo criminal da Primeira Vara da Comarca de Presidente Venceslau, denominado de Operação Ethos, desencadeado pela Polícia Civil de Venceslau em conjunto com o GAECO de Presidente Prudente/SP, para investigar o setor jurídico da organização criminosa. O total das penas imposta a **MARCOLA** já ultrapassa 300 (trezentos) anos, portanto, se ele já não possuía expectativa de sair da prisão pela “*porta da frente*”, essa condenação eliminou todas suas esperanças próximas ou remotas de obter qualquer benefício legal, razão pela qual determinou a seu sócio e parceiro de crime, conhecido pelo vulgo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

“*Fuminho*” (Gilberto Aparecido dos Santos), que coordenasse um audacioso plano de resgate da Penitenciária II de Presidente Venceslau.

As informações colhidas pela CROESTE indicam que FUMINHO e os alvos da ação já teriam gasto dezenas de milhões de dólares nesse plano, investindo fortemente em logística, compra de veículos blindados, aeronaves, material bélico, armamento de guerra e treinamento de pessoal.

Segundo relatos adicionais, colhidos pela inteligência das Polícias da região, o grupo arregimentado por “*Fuminho*”, seria formado por grande número de homens que estão sendo treinados nas fazendas dele na Bolívia, os quais seriam originários de várias nacionalidades, inclusive soldados africanos com expertise no manuseio de armamento pesado e explosivos, divididos em várias células com funções específicas e compartimentadas, as quais contariam também com criminosos que teriam participado de grandes ações contra empresas de valores e resgates de presos, ações essas que tiveram êxito em neutralizar a polícia militar do local até que os criminosos concretizassem seu intento.

As “*equipes*” de criminosos lideradas por “*Fuminho*” se dividiriam em várias frentes para possibilitar a realização do resgate. Uma das células de criminosos bloquearia, nos dois sentidos de direção, a rodovia Raposo Tavares, que margeia a Penitenciária II de Presidente Venceslau, incendiando caminhões e veículos para impedir o trânsito no local. Enquanto isso outras equipes atacariam com fuzis, metralhadoras .50, explosivos e lança granadas o CPI-8 (Comando de Policiamento do Interior 8) em Presidente Prudente e o 42º Batalhão de Polícia Militar de Presidente Venceslau, inclusive cortando a energia e as comunicações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

telefônicas e de internet das referidas unidades policiais, impedindo a saída dos policiais para atender a unidade prisional. Uma outra frente cuidaria de neutralizar a decolagem do helicóptero Águia da Polícia Militar, num hangar ao lado do aeroporto de Presidente Prudente.

Na ação cinematográfica, os criminosos utilizariam diversos veículos blindados, como SUVs, camionetes e inclusive aeronaves (helicópteros e aviões), se aproximariam da unidade prisional e a atacariam, utilizando dezenas de fuzis calibre .50, além de lança foguetes, granadas e explosivos de alto poder de destruição. O objetivo é o de neutralizar os policiais militares e agentes de vigilância penitenciária que guarnecem a prisão e explodir a muralha, para conseguir invadir o perímetro interno do presídio e resgatar dali os presos já nominados.

Ressalte-se que não é a primeira vez que **MARCOLA** planeja fuga cinematográfica. Em 2014, inteligências da Polícia Militar, do GAECO e da SAP descobriram um plano para resgatá-lo da Penitenciária II de Presidente Venceslau. Naquela ocasião, o plano já previa o emprego de um grande número de criminosos, armamento de grosso calibre, veículos blindados e helicópteros que seriam utilizados para extrair os alvos de dentro da prisão e levá-los até um aeroporto no norte do Estado do Paraná, de onde partiriam em uma outra aeronave ao Paraguai ou Bolívia. O responsável pelo planejamento, organização e execução da ação também era o criminoso conhecido como FUMINHO (GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS, RG 19.684.181, matrícula 73.929). Abaixo, ilustração exibida na imprensa a respeito do plano de fuga:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Coincidentemente, FUMINHO novamente é o homem por trás desse novo plano de resgate. Ele evadiu-se da Casa de Detenção, São Paulo/SP, em 12/01/1999, é procurado pela justiça e teria se estabelecido na região de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, onde teria organizado um cartel e dali enviaria armas e drogas para Brasil, Europa, África e Ásia.

Reportagem do Jornal Estadão de 03 de junho de 2018, cita o poder o poder financeiro e as conexões internacionais de FUMINHO:

"Aliou-se à 'Ndrangheta', a máfia calabresa, para abastecer a Europa. Em 2016, um veleiro enviado da Bahia por Fuminho foi apreendido pela Diretoria Antimáfia da Itália



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

ao se aproximar de Gioia Tauro, o gigantesco porto de contêineres da Calábria, no sul da Itália. Arrastava 500 quilos de cocaína em uma rede embaixo do casco... Agentes da DEA tentaram prender Fuminho pela primeira vez em 2014, quando o chefão foi localizado nos Estados Unidos por meio de escutas do telefone de Wilson José Lima de Oliveira, o Neno, que cuidava da arrecadação da mensalidade dos filiados à facção. Pouco antes de os agentes americanos chegarem à mansão de Fuminho, os dois embarcaram em um avião e foram para o Panamá. De lá, Fuminho voltou à Bolívia e Neno veio ao Brasil, onde seria preso três anos depois na Grande São Paulo."

Conforme já mencionado, o grupo criminoso coordenado por “Fuminho” e escalado para promover o resgate de presos na Penitenciária II de Presidente Venceslau, teria entre seus integrantes, além de ex-soldados e mercenários, também indivíduos que teriam participado de grandes ações contra empresa de valores e resgate de presos, dentre elas destacamos:

- Ação registrada em 24/04/2017, contra a PROSEGUR, em Ciudad de Leste, Paraguai, quando cerca de 40 criminosos cercaram e explodiram a empresa, roubando cerca de 11,7 milhões de dólares:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Fonte: Portal G-1

- Ação registrada no dia 05/09/2018 em Bauru/SP, quando cerca de 20 homens portando armas de guerra (fuzis calibre 7.62 e metralhadoras calibre .50) explodiram a Agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Rua Gustavo Maciel:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Fonte: Portal Folha Uol

- Ação registrada em 11/09/2018 em PIRAQUARA/PR, onde cerca de 20 criminosos fortemente armados invadiram a unidade prisional e libertaram 29 presos. Abaixo imagem de carros incendiados nas vias de acesso à unidade prisional:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Fonte: R-7 Notícias

Aliás, com relação à essa ação de resgate de integrantes do PCC no Presídio de Piraquara, informamos que tendo o serviço de inteligência da polícia paranaense detectado que importantes membros da facção paulista tinham sido deixados para trás na ação já mencionada, havendo risco de nova tentativa de extração de presos, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná agiu rápida e eficazmente, pedindo em caráter emergencial a transferência de 19 presos do PCC para o sistema penitenciário federal, conforme documentos em anexo.

- Ação registrada em 29/10/2018 em Ribeirão Preto, na qual um número grande de criminosos, fortemente armados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

atacaram a sede da Empresa de valores "Brinks", onde realizaram cerca de 10 explosões para tentar acessar o cofre da empresa:



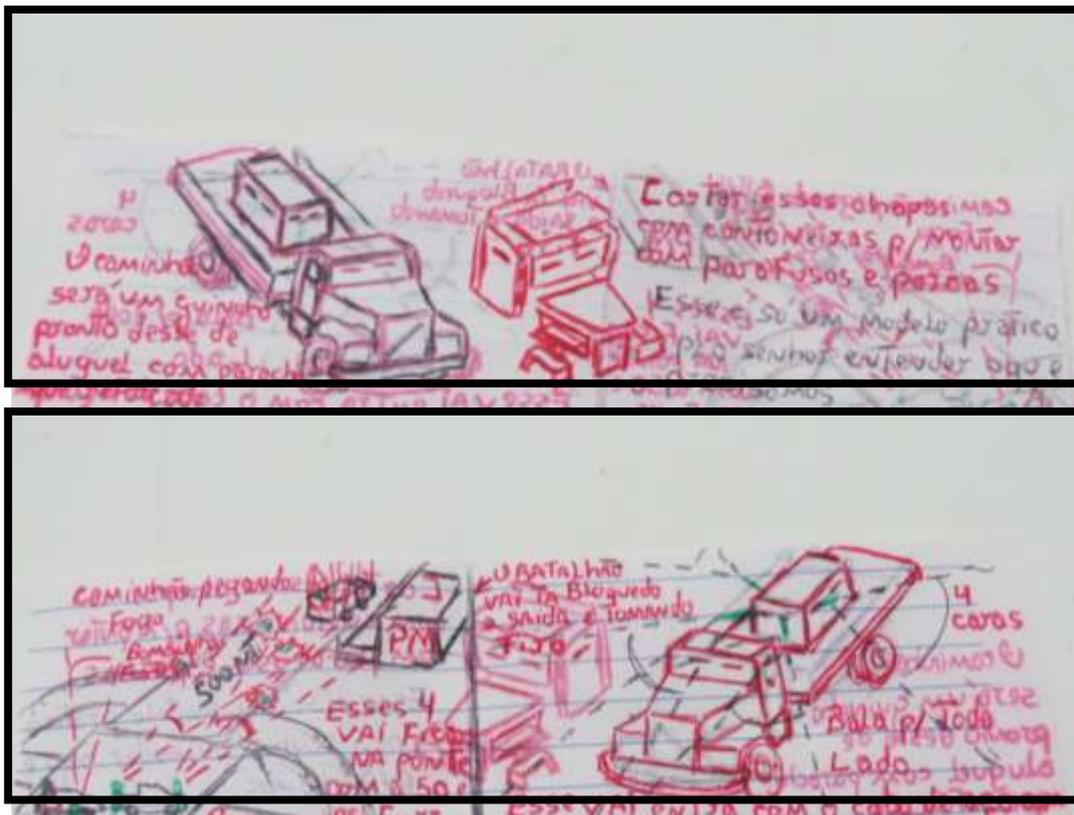
Fonte: Portal G-1

Para ilustrar ainda mais a intenção, a ousadia, a organização e periculosidade desses criminosos, podemos citar também o plano de resgate do integrante do PCC conhecido com BIN LADEN (CELIO MARCELO DA SILVA, RG 21652402, matrícula 93.371), recluso no raio 1 daquela unidade prisional, que foi detectado pela inteligência da Polícia Militar e da CROESTE e que veio à tona através da ocorrência registrada no dia 07/06/2018, na Rua Regina Cabalau Mendonça, 500, em Suzano/SP, quando Policiais Militares da ROTA, durante buscas na residência do criminoso Agnon Gomes de Souza Junior, RG 27.209.113, encontraram e apreenderam cerca de 200 mil reais, uma pistola e uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

carta que teria sido escrita de próprio punho por BIN LADEN, contendo um plano para resgatá-lo em Venceslau, no qual citava o uso de caminhões de grande porte, preparados com chapas de aço, uso de fuzis calibres 7.62 e .50, explosivos, aluguel de sítio ou chácara na região, cerco ao quartel da PM, explosão da muralha da unidade, invasão e extração dos presos. O material foi apreendido pelos policiais da ROTA e apresentado na Delegacia de Suzano/SP, onde foi registrado o Boletim de Ocorrência 2747, de 07/06/2018. Segue cópia do esboço do plano que estava na carta escrita por BIN LADEN e apreendida em poder de Agnon:



Com relação ao atual plano de resgate de **MARCOLA**, além de a organização criminosa planejar cercar o Batalhão da Polícia Militar local e impedir o voo do helicóptero Águia (como de costume nos planos congêneres), as agências de inteligências das Polícias da região obtiveram informações de que, durante a ação, o grupo também pretende



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

atacar a subestação de energia elétrica de Presidente Venceslau, que fica localizada às Margens da Rodovia Raposo Tavares, altura do km 619, no Trevo principal de acesso à cidade, com o objetivo de deixar a cidade sem energia elétrica.



Foto a subestação de energia da cidade

Diante das informações acima, que indicam plano de ação em andamento perpetrado pelo crime organizado, com emprego de grande número de homens, forte aparato bélico, com risco de ataque iminente contra as instalações da P-II de Presidente Venceslau/SP, para o arrebatamento de presos ligados à liderança do PCC, o governo do Estado, por provocação do GAECO de Presidente Prudente, da Secretaria de Assuntos Penitenciários e da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de evitar uma ação de grandes proporções que colocasse em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

risco a vida de grande número de pessoas e a desmoralização do Estado, determinou o deslocamento para a região de um grande efetivo de policiais militares, viaturas e armamentos pertencentes aos Batalhões de Ações Especiais da Polícia Militar de São Paulo, como ROTA, GATE, COE, Regimento de Cavalaria e Grupamento Aéreo, além de envolvimento de Policiamento da região, que reforçaram a presença nas imediações da unidade prisional e adjacências, conforme imagens abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Vulnerabilidade da segurança da P-II de Presidente Venceslau, que fica ao lado da Rodovia Raposo Tavares.



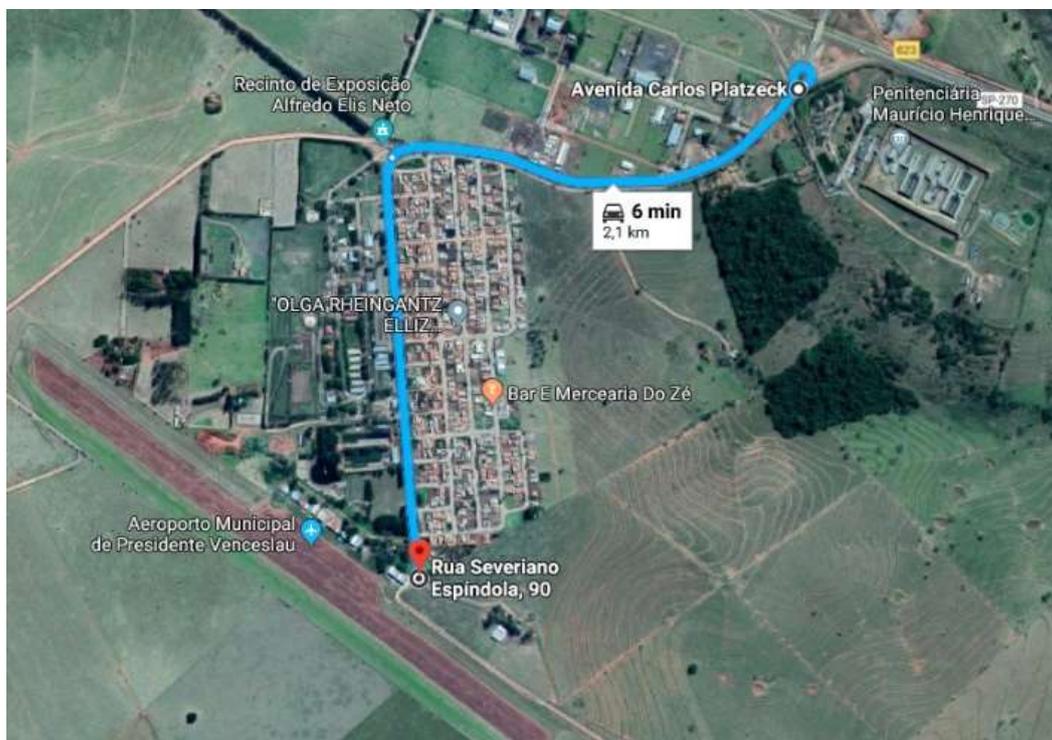
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Abaixo, foto do aeroporto de Presidente Venceslau, que dista cerca de 2,1km e cerca de 6 minutos de carro da unidade prisional e que seria, de acordo com informações de inteligência, usado pelos criminosos para pousar uma aeronave que transportaria os resgatados de Venceslau para outro País, provavelmente para o Paraguai ou para a Bolívia. Diante da provocação da polícia militar, no dia 10 de outubro de 2018, o referido aeroporto foi interditado para pouso e decolagens por 20 dias, com colocação de barreiras físicas espalhadas pela pista, por ordem do Juiz da 1^a Vara Criminal de Presidente Venceslau, Dr. Gabriel Medeiros. A referida interdição, face à situação de risco iminente de resgate de presos que permanecia inalterada, foi prorrogada por mais 10 dias pelo nobre magistrado, no último dia 30 de outubro p.f., conforme documento em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Não bastasse o aparato policial que já guarnece a região (cerca de 200 policiais, em tempo integral, das forças especiais da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

PMSP), o Governo Federal, atendendo a uma solicitação da Secretaria de Segurança Pública, sensibilizado com a extrema gravidade da situação vivida em Presidente Venceslau, autorizou prontamente o apoio do Exército Brasileiro às forças de segurança do Estado de São Paulo. A participação, a princípio consistiu no treinamento de tiro com metralhadoras .50 no destacamento do Exército em Lins, ministrado aos policiais da ROTA e no envio de 5 metralhadoras antiaéreas MAG, calibre 7.62. Porém, não foi possível o envio das metralhadoras .50, pois para isso o Estado de São Paulo deveria solicitar a decretação da GLO (Garantia da Lei e da Ordem), através dos meios legais cabíveis, o que, até o momento não ocorreu.



Policias da Rota sendo treinados por instrutores do Exército Brasileiro

Em que pese a estrutura de “guerra” montada no perímetro da Penitenciária II, por recomendação da polícia militar, foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

instalados também um sistema de defesa “antiaérea” que utiliza canhões de luzes especiais na muralha da referida penitenciária, além de metralhadoras capazes de abater aeronaves, espalhadas em pontos estratégicos do local, bem como barricadas para impedir a derrubada do portão do presídio, conforme se verifica através das imagens abaixo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente



Mesmo diante de todo do reforço policial e o cenário de guerra montado nas cercanias da Penitenciária II de Presidente Venceslau, demonstrado parcialmente através das imagens já colacionadas, no dia 27/10/2018, por volta das 09:50hs, uma câmera de segurança registrou a imagem do sobrevoo de um drone nas imediações daquela unidade prisional. Isso reforça o que foi dito na denúncia e corrobora as informações colhidas pelas equipes de inteligência, pois é mais um sinal de que a ação pode estar na iminência de ser deflagrada, uma vez que em todas grandes ações executada pela organização criminosa PCC, seja contra empresa de valores, agências bancárias ou resgates de presos, foram usados drones para fazer filmagens e propiciar o reconhecimento do local nos dias que antecederam as ações, para monitorar a aproximação de força policial. Nesse sentido, citamos abaixo várias reportagens que fazem referência à presença de drones antecedendo grandes ações criminosas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

- Reportagem publicada pela Folha/Uol no dia 27/04/2017, com o título "Quadrilha usou imagens de drone para planejar mega assalto no Paraguai". Segundo a reportagem, a Polícia Paraguaia prendeu no dia 27/04/2017, na Ciudad del Leste, o brasileiro Wellington Tiago Miranda, de 35 anos, suspeito de envolvimento na ação e com ele encontrado um drone, no qual havia imagens aéreas da Empresa registradas dias antes do fato. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/04/1879137-quadrilha-usou-imagens-de-drone-para-planejar-mega-assalto-no-paraguai.shtml>.

- Reportagem publicada no Portal Estadão no dia 05/09/2018, com o título "Quadrilha usa até drone em ataque a três agências bancárias em Bauru". Segundo a reportagem, o grupo usou um drone para monitorar a chegada da Polícia. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,quadrilha-usa-ate-drone-em-ataque-a-tres-agencias-bancarias-de-bauru,70002488862>.

- Reportagem publicada no Portal Estadão no dia 06/11/2018, com o título "Polícia detecta drones do PCC sobrevoando Presidente Venceslau". Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,quadrilha-usa-ate-drone-em-ataque-a-tres-agencias-bancarias-de-bauru,70002488862>:

"As forças de segurança que ocupam o perímetro da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, no oeste paulista, detectaram na noite de desta segunda-feira, 5 o sobrevoo de dois drones na região. A suspeita é que os aparelhos tenham sido usados por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) para verificar o dispositivo de segurança desdobrado nas proximidades da penitenciária que abriga a cúpula da facção criminosa".

A partir do dia 27/10/2018, praticamente todas as noites, em horários diferentes, equipes policiais de serviço nas imediações da unidade conseguiram identificar a presença do drone, que devido a sua altura e velocidade não foi acompanhado, abatido ou teve seu operador identificado. Segue abaixo a sequência dos registros:

- De acordo com informações de Policiais de Serviço em Venceslau, no dia 27/10/2018, por volta das 09:50hs, uma câmera de segurança registrou a imagem do sobrevoo de um drone nas imediações da P-II de Venceslau, conforme imagem abaixo:



Presença do drone no canto esquerdo da imagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

- No mesmo dia, por volta das 04:30hs, Policiais avistaram drone sobrevoando o CRP de Presidente Bernardes, unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, conforme imagem abaixo:



- No dia 28/10/2018, por volta das 05:30hs, um drone foi visto sobre a Penitenciária II de Presidente Venceslau;

- No dia 29/10/2018, por volta das 01:30hs, um drone foi visto sobre a Penitenciária II de Presidente Venceslau; e, por volta das 06hs, um outro foi visto nas imediações do CRP de Bernardes;

- No dia 30/10/2018, por volta das 01:15hs, um drone foi visto sobre a Penitenciária II de Presidente Venceslau. Policiais tentaram abatê-lo, mas não conseguiram;

- No dia 30/10/2018, por volta das 22:50hs, um drone foi visto nas imediações da Penitenciária II de Presidente Venceslau



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

e ficou no visual de equipes até por volta das 00:40hs do dia 31/10/2018. Durante a madrugada, foram vistos dois drones sobrevoando a unidade, em seguida se deslocaram, margeando a Rodovia Raposo Tavares, sentido Presidente Epitácio, equipes tentaram acompanhá-los, mas os perderam na altura do município de Caiuá;

- No dia 31/10/2018, por volta das 23:00hs, um drone foi visto sobre a Penitenciária 2 de Presidente Venceslau;

- No dia 04/11/2018, por volta das 22:30hs, um drone foi visto sobre a Penitenciária II de Presidente Venceslau. Em seguida, o drone se deslocou de Venceslau para Bernardes. Equipes perderam o contato visual do objeto no Trevo de Presidente Bernardes;

- No dia 06/11/2018, por volta das 01:00 hora, dois drones foram vistos sobre a Penitenciária II de Presidente Venceslau, em seguida se deslocaram margeando a Rodovia Raposo Tavares, sentido Presidente Epitácio, equipes tentaram acompanhá-los, mas perderam na altura do município de Caiuá.

Além de tudo já mencionado, um fato que também chamou a atenção das equipes de inteligência e elevou ainda mais o alerta das forças de segurança, foi a apreensão de uma aeronave no dia 13/10/2018 no aeroporto de Assunção, no Paraguai. Segundo informes de inteligência, no dia 13/10/2018, sábado, autoridades do Paraguai detectaram no Aeroporto Internacional de Assunção/PY o pouso do avião jato LJ35 – LearJet – de 10 lugares, Matrícula N31DP (EUA). As razões do pouso e a data estavam desconhecidas, razão pela qual a Polícia Nacional informou autoridades brasileiras sobre eventual relação com plano de fuga da cúpula do PCC, em Presidente Venceslau/SP, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

poderia envolver um avião desse tipo, uma vez que havia informações que o FUMINHO (GILBERTO) teria uma aeronave semelhante. Soube-se depois que o piloto era o iraniano Nader Ali Saboori Haghighi. O copiloto seria o venezuelano José Sosa, que teria deixado o Paraguai e sobre o qual não se tem maiores dados. O avião pertencia, desde dezembro de 2017, à empresa Valkyrie Aero Consulting LLC. Nader Ali Saabori foi detido porque estava com a documentação aeronáutica vencida desde 2006. Também havia dúvidas sobre a matrícula da aeronave. Ao final da tarde, por intervenção do governo dos EUA, Saabori foi expulso do Paraguai e entregue autoridades Norte Americanas. Abaixo, imagem da aeronave:



Destarte, diante dos fatos já mencionados, verifica-se que a situação vivida atualmente na região da Presidente Venceslau é de perigo iminente de execução do plano de resgate de extração da liderança do PCC reclusa na Penitenciária II, com altíssimo risco de confronto armado que certamente provocará dezenas de mortes, inclusive de policiais, agentes penitenciários e eventuais munícipes inocentes. Diante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

de tal quadro, é indispensável e urgente que se providencie a remoção dos presos relacionados acima para unidades penitenciárias federais, devido ao alto grau de periculosidade e o alto risco à segurança local que eles oferecem.

Além de resguardar a segurança pública da região e do Estado de São Paulo e dissuadir a ação de resgate, a transferência de **MARCOLA** e seus comparsas, já nominados, para o sistema penitenciário federal, poderá contribuir grandemente para o enfraquecimento da organização criminosa, com o afastamento e isolamento inédito da liderança da facção de suas bases criminosas e de seus faccionados comandados, e portanto, de sua “*zona de conforto*”, dificultando assim que as ordens cheguem a outros faccionados, vez que estando tais líderes espalhados em unidades longínquas da federação, como Porto Velho-RO, Mossoró-RN, Brasília-DF, Catanduvas-PR e Campo Grande-MS, com isolamento celular, sem acesso a TV, rádio ou jornal, não desfrutando de “*visitas íntimas*” e tendo o contato com os seus advogados gravados com ordem judicial, com certeza haverá diminuição do poder dessas lideranças negativas, pela quebra da cadeia de comando.

Consoante documentos anexados aos autos, verifica-se que os sentenciados ora representados são considerados presos de altíssima periculosidade, pertencentes à cúpula do PCC (Primeiro Comando da Capital), exercendo papel ativo nas “*sintonias final e geral da facção*”, organização criminosa em estágio pré-mafioso, com cerca de 30.000 (trinta mil) integrantes, com tentáculos espalhados por todos Estados da Federação e também na maioria dos países da América do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

Além de tudo o quanto foi dito, merece ser ressaltado que a sistemática de transferência de presos das penitenciárias estaduais para as federais faz parte da política criminal nacional de combate ao crime organizado, pois o grau de complexidade das facções criminosas transpõe não só os limites dos muros dos cárceres locais, mas também as fronteiras interestaduais e internacionais. Sob este espírito editou-se a Lei nº 11.671/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.877/2009.

Assim, a possibilidade de transferência de presos estaduais para os estabelecimentos penais federais de segurança máxima tornou-se quase vital para o enfraquecimento, desarticulação e repressão do crime organizado.

Não se trata aqui de desmerecer o sistema penitenciário paulista que, ao nosso sentir, a despeito da superlotação crônica das unidades prisionais - que é não é um problema exclusivo deste Estado, mas sim de todo Brasil - ainda possui as unidades prisionais nas melhores condições do país, como é o caso da Penitenciária II de Presidente Venceslau e do CRP de Presidente Bernardes.

No entanto, em que pese o Estado de São Paulo possuir unidades prisionais de segurança máxima como as citadas acima, temos que tais unidades não tem sido capazes de conter o avanço do crime organizado em todo país, a partir de ordens emanadas de líderes do PCC que estão no interior do cárcere paulista, para faccionados em liberdade, bem como não tem sido suficientes para evitar constantes e ousados planos de fuga.

A propósito, verifica-se que as medidas de contenção anteriormente adotadas, não foram capazes de evitar que o sentenciado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

MARCOLA e os demais representados continuassem a comandar o crime organizado, com ordens que colocam em risco a segurança pública e dos estabelecimentos prisionais do Estado, bem como a planejar fugas espetaculares como a que está sendo tratada nesses autos.

A respeito do Assunto, o artigo 3º, da Lei nº. 11.671, de 08 de maio de 2008, dispõe que:

“Serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles cuja medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório”

E o Decreto Federal nº 6877, de 18 de junho de 2009, que regulamentou a lei nº 11.671/08, prevê o seguinte:

“Art. 3º Para inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

I – ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa”;

...

IV – ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça.;

...

VI – estar envolvido em incidentes de fuga, violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

No caso em exame, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores da transferência ora pretendida pelo Ministério Público. Nesse sentido, pedimos vênias para trazeremos à colação o entendimento dos Tribunais:

*STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC
42184 MS 2013/0365199-0*

Data de publicação: 26/03/2014

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA PRESÍDIO FEDERAL. TRANSFERÊNCIA DETERMINADA SEM A PRÉVIA OITIVA DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. OITIVA MOTIVADAMENTE POSTERGADA. POSSIBILIDADE. GRAVIDADE DOS FATOS SUSCITADOS PELO JUÍZO SOLICITANTE: JUÍZO DE VALOR QUE NÃO CABE AO MAGISTRADO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 11.671/2009 possibilita, em caso de extrema necessidade, a autorização imediata da transferência do preso pelo Juiz Federal para, "após a instrução dos autos, na forma do § 2º deste artigo, decidir pela manutenção ou revogação da medida adotada". 2. Na hipótese, "integrantes de organização criminosa conhecida como PCC estariam tramando a execução de diretores e servidores do Sistema Prisional", razão pela qual foi postergada a oitiva da Defesa, porque poderia colocar em risco a segurança dos agentes públicos ameaçados. 3. A jurisprudência desta Corte Superior considera que, em casos como o presente, ao Juízo Federal não compete realizar juízo de valor sobre as razões de fato emanadas pelo Juízo solicitante, sendo-lhe atribuído pelo art. 4.º da Lei n.º 11.671 /2008, tão-somente, o exame da regularidade formal da solicitação. 4. Recurso desprovido.

TRF-1 - HABEAS CORPUS HC 00674535620144010000

Data de publicação: 06/03/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. QUADRILHA. ATIVIDADE SISTEMÁTICA. FUNÇÃO DE LIDERANÇA. PERICULOSIDADE. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA PRESÍDIO FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA. INCLUSÃO EMERGENCIAL. RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. LEI 11.671/2008. DECRETO 6.877/2009. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DIREITO À PRISÃO EM LOCAL PRÓXIMO À FAMILIARES. MITIGAÇÃO. VIA INADEQUADA. DEVOLUÇÃO DO PRESO À PRESÍDIO ESTADUAL. ORDEM DENEGADA. 1. A transferência de preso para presídio federal de segurança máxima em face de fortes indícios de que integra e exerce função relevante ou de liderança em organização criminosa altamente estruturada, com atuação sistemática em região de fronteira e participação de brasileiros e estrangeiros, encontra amparo nas disposições do artigo 3º, incisos I à IV, do Decreto 6.877/2009. 2. Estabelece o artigo 86 da Lei de Execução Penal que "as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade da Federação podem ser executadas em outra, em estabelecimento local ou da União", cabendo ao juiz competente "definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado". 3. O direito inserto na regra do artigo 103 da Lei de Execução Penal, no sentido de possibilitar ao presidiário cumprimento da pena (provisória ou definitiva) em local mais próximo de seu meio familiar, não se revela absoluta, cabendo ao juiz avaliar a conveniência da medida, por decisão fundamentada, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei 11.671/2008. 4. A mitigação dos direitos individuais garantidos aos presidiários sofre mitigação perante o interesse da segurança pública e de resguardo da coletividade. 5. A via estreita do habeas corpus não permite incursão aprofundada nas razões factuais que motivam transferências e/ou remoções de presos para estabelecimentos prisionais de segurança máxima. Precedentes do STF e STJ....

Por fim, cumpre-nos informar que o Ministério Público participou de várias reuniões com o Secretário de Administração Penitenciária, com o Secretário de Segurança Pública deste Estado, além



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

de reuniões com a cúpula da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tudo no sentido de definirmos, conjuntamente, que a remoção seria a medida mais adequada para evitar que uma tragédia de proporções inimagináveis possa recair sobre a região de Presidente Venceslau.

Nesse sentido, todas as precauções foram e estão sendo tomadas pelas forças de segurança e as agências de inteligência, no sentido de neutralizar ou minimizar eventuais retaliações que possam ocorrer tanto dentro do Sistema Penitenciário Estadual como nas ruas, embora os indicativos atuais das inteligências do Ministério Público de São Paulo, do CIPM (Centro de Inteligência da Polícia Militar de SP) e da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária), apontem a não ocorrência de eventos de grandes proporções decorrentes das remoções.

Aliás, os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, além dos requisitos da urgência e perigo à ordem pública indicam a necessidade premente da remoção dos representados para o sistema penitenciário federal. É bem verdade, que estamos a menos de dois meses da mudança de governos estadual e federal, entretanto, por óbvio, tal situação não é e não deve ser impeditiva de que se promovam as remoções necessárias de presos estaduais para o sistema federal, mormente como na hipótese aqui tratada.

Ainda que admitamos que existe algum risco de termos alguma retaliação determinada pela organização criminosa PCC, em face das remoções de seus líderes, tal fato não é impeditivo do exercício da soberania do Estado de São Paulo principalmente no que se refere à Segurança Pública. Se existe o risco nesse momento, por óbvio que o risco permanecerá em janeiro do próximo ano ou em data futura, **o certo é que o Estado de São Paulo não deve se curvar à vontade de**



alguns delinquentes que comandam organizações criminosas, como é o caso dos faccionados do PCC ora representados.

III – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, dado à periculosidade e ao altíssimo risco de fuga dos representados, para que seja preservada a ordem e a segurança pública do Estado de São Paulo, requeiro a Vossa Excelência, seja deferida em **caráter emergencial, preventivo e liminar, “inaudita altera pars”**, a inclusão e transferência imediata dos seguintes presos **MARCO WILLIANS HERBAS CAMACHO, vulgo “Marcola”, RG 11.119.715-6/SP, matrícula 45.465. ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR, RG 17.928.556, matrícula 152.503, vulgo “Marcolinha”, MÁRCIO LUCIANO NEVES SOARES, RG 29.309.872, matrícula 228.760, vulgo “Pezão”, PEDRO LUIZ DA SILVA MORAES, RG 24.150.039, matrícula 85.110, vulgo “Chacal”, REINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 212.361, vulgo “Funchal”, ALESSANDRO GARCIA DE JESUS ROSA, matrícula 211.354, vulgo “Sandrinho”. ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA, matrícula 117.193, vulgo “Bradock”, ANTONIO JOSÉ MULLER JUNIOR, matrícula 111.379, vulgo “Granada”. DANIEL VINICIUS CANONICO, matrícula 117.183, vulgo “Cego”, FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 171.579, vulgo “Azul”, JULIO CESAR GUEDES DE MORAES, matrícula 85.066, vulgo “Carambola”. LOURINALDO GOMES FLOR, matrícula 38.824, vulgo “Lori”. LUCIVAL DE JESUS FEITOSA, matrícula 183.417, vulgo Val do Bristol”. LUIS EDUARDO MARCONDES MACHADO DE BARROS, matrícula 153.586, vulgo “Du da Bela Vista” e PATRIC VELINTON**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAECO – Núcleo Presidente Prudente

SALOMÃO, *matrícula 190.711*, *vulgo “Forjado”*, para estabelecimentos penitenciários federais a serem indicados pelo **DEPEN** (Departamento Penitenciário Nacional), nos moldes do previsto na Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008 e Decreto nº 6877, de 18 de junho de 2009.

Requeiro, outrossim, que seja decretado o sigilo judicial absoluto nos presentes autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2018.

LINCOLN GAKIYA

***Promotor de Justiça do GAECO
Núcleo de Presidente Prudente***